



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado em Manica:

Despacho.

Governo do Distrito de Guro:

Despacho.

Governo do Distrito de Vanduz:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

A & N – Comércio e Serviços, Limitada.

A.R Business Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ACP - Austral Consultoria e Projectos, Limitada.

Afri Import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

All Around Medical Solutions – AMS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AMS Import & Export, Limitada.

Associação Agro-Pecuária Força de Mulher.

Associação Agro-Pecuária Ndzero Mbawiri.

Associação dos Camponeses Futuro Melhor.

Associação dos Empreendedores de Manica.

Associação dos Transportadores de Mercadorias no Mercado Grossista de Zimpeto.

Associação Agro-Pecuária Mbiri de Thanda.

Beijing Changyu Wuzhou International Business, Limitada.

Call International, Limitada.

4.º Cartório Notarial de Maputo (Hanilitação de Herdeiros)

EB – Fornecimento, Prestação de Consultoria, Limitada.

Ganel Comercial, Limitada.

GM Electrical Enterprises, Limitada.

Icro Mozambique Tecnologia & Capacitação Técnica, Limitada.

IFTM - Instituto de Formação Tecnológica de Moçambique, Limitada.

IMOPAR Centro Comercial de Maputo, S.A.

Indigo África, Limitada.

Kanhane Agentes de Seguros, Limitada.

Kobe Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ku-Kula Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lula Lodge, Limitada.

Mahomed Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mahomed Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Phoenix Seeds, Limitada.

Radar Scape Mozambique, Limitada.

Rana Car Service, Limitada

Rogério António Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Scanner International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Simples Plus Microcredito, S.A.

Sinerji Engineering, Limitada.

Snapped – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sociedade Hotel Tivoli, Limitada.

Strofinare Mozambique, Limitada.

Tianxing Cloud (Mozambique) Supply Chain, Limitada.

Unlock Logistics and Service, Limitada.

Versatil Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

World Wide Import & Export, Limitada.

Yokogawa Moçambique, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Bento Dumissane Massingue a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Daiana Florinda Massingue para passar a usar o nome completo de Daiana Bento Massingue.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 12 de Outubro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado

DESPACHO

Um grupo de (10) cidadãos moçambicanos e domiciliados na cidade de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação dos Empreendedores de Manica, com sede no Bairro n.º 3 nesta cidade, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se tratar de uma associação que procegue fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por Lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, do Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea f), do n.º 2, do artigo 5, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Empreendedores de Manica.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, em Chimoio, 9 de Setembro de 2021. — O Secretário do Estado na Província, *Edson da Graça Francisco Macuácuca*.

Governo do Distrito de Guro

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes em Sanga, distrito de Guro, província de Manica, em representação da Associação Agro-Pecuária de Mbiri de Thanda, solicitou o conhecimento como pessoa jurídica da associação nos termos do artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, que regula o direito a livre associação.

Considerando que o estatuto da Associação Mbiri de Thanda foi elaborado a luz da legislação vigente, e não ofendendo os princípios morais e bons costumes.

Nestes termos, reconheço a personalidade jurídica desta associação com sede em Thanda, distrito de Guro, província de Manica nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio.

Gabinete do Administrador do Distrito de Guro, 9 de Outubro de 2020. — A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Ngirazi*.

Governo do Distrito de Vanduzi

DESPACHO

Um grupo de 10 cidadãos nacionais, residente no distrito de Vanduzi, requereu o reconhecimento da Associação dos Camponeses Futuro Melhor como pessoa jurídica, juntando o seu pedido e o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição, o estatuto da mesma, cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Camponeses Futuro Melhor.

Governo do Distrito de Vanduzi, 23 de Outubro de 2017. — A Administradora do Distrito, *Eulália Delfina Sinai Nhatitima*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na localidade de Monequera, Posto Administrativo de Matsinho, requereu ao Governo do Distrito de Vanduzi, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Agro-Pecuária Força de Mulher, juntando ao pedido o estatuto de constituição.

Apreciados os documentos verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possível, cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei e nada obstante o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins Lucrativos, a Associação Agro-pecuária Força de Mulher.

Governo do Distrito de Vanduzi, 16 de Fevereiro de 2021. — O Administrador do Distrito, *João Pedro Amade*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes em Nhawale, Posto Administrativo de Matsinho, requereu ao Governo do Distrito de Vanduzi, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação associação Agro-Pecuária Ndzero Mbawiri, juntando ao pedido o estatuto de constituição.

Apreciados os documentos verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possível, cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumpre com o escopo e os requisitos exigidos por lei e nada obstante o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Agro-Pecuária Ndzero Mbawiri.

Governo do Distrito de Vanduzi, 16 de Fevereiro de 2021. — O Administrador do Distrito, *João Pedro Amade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A & N – Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade por quotas denominado A & N – Comércio e Serviços, Limitada, sob NUEL 101620395, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de A & N – Comércio e Serviços, Limitada, uma instituição de direito privado, que se rege de acordo com estabelecido no presente Estatutos, e em tudo que for omissos, pela legislação civil ou comercial moçambicana.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Naherenque, Nacala-Porto, província de Nampula, é constituída a partir da data da sua constituição e a sua duração por um período indeterminado.

Três) A sociedade poderá abrir delegações, sucursais e outras formas de representação em outros locais do território nacional ou no estrangeiro, sempre que a necessidade do seu objecto o justifique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área da restauração, confecção e venda de alimentos e bebidas, organização de todo o tipo de eventos, compra e venda e revenda de géneros alimentares como carne, peixe e mariscos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá também dedicar-se a outras actividades em outras áreas, desde que para tal tenha as licenças ou autorizações dos respectivos organismos competentes.

Três) A empresa poderá ainda exercer outras quaisquer actividades depois de autorização por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil de metcais (200.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a cinquenta por

cento do capital social, pertencente ao sócio Avelino Jorge Reis Pereira da Silva, divorciado, natural de Porto, Miragaia, de nacionalidade portuguesa, actualmente residente no bairro Naherenque, em Nacala Porto, portador do DIRE n.º 03PT00048844B, emitido a nove de Outubro de 2020; e

- b) A outra quota no valor normal 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a cinquenta por cento do capital social ao sócio Nuno Filipe da Silva Pires, divorciado, natural de Luanda, Angola, de nacionalidade portuguesa, actualmente residente no Condomínio Veloso, bairro Naherenque, em Nacala-Porto, portador do DIRE n.º 03PT00034275J, a onze de Março de 2021.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, afim de se apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar qualquer assunto previsto na ordem dos trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral, será convocada pela administração da sociedade por meio de e-mail ou carta simples, com antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade dispensa caução e será exercida, conjuntamente, pelos sócios Avelino Jorge Reis Pereira da Silva e Nuno Filipe da Silva Pires durante um biênio sem prejuízo de reeleição.

Dois) Compete aos administradores, exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei nem o presente contrato não reserve a assembleia geral.

Três) Para a actos que onerem, vendam ou de alguma forma garantam dividas necessita de assinatura conjunta dos dois sócios ou desde que um deles apresente procuração com poderes especiais.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 28 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

A.R Business Technology, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101637123, uma entidade denominada A.R Business Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Dário Afizal Parmanande Ribeiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100307154A, emitido a 19 de cidade de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, solteiro com domicílio na rua Engenheiro Carlos Morgado, n.º 2236, rés-do-chão, distrito Municipal Kalhamanculo, cidade de Maputo, titular do NUIT 114392464.

Declara constituir uma sociedade comercial do tipo unipessoal por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adopta a denominação A.R Business Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é abreviadamente designada por A.R Business.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade A.R Business Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, exerce a sua actividade na República de Moçambique e tem sede em Maputo, distrito municipal Kampfumo, rua Engenheiro Carlos Morgado, n.º 2236, rés-do-chão, podendo por deliberação abrir

sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação bem como escritórios e estabelecimentos dentro e fora do país, quando julgue necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração é indeterminada contando-se o seu início para efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de informática;
- b) Venda de material informático.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Dário Afizal Parmanande Ribeiro.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um sócio único Dário Afizal Parmanande Ribeiro ou outra pessoa por ele nomeado.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regulará as pertinentes disposições do código comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ACP - Austral Consultoria e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Junho de dois mil e vinte e um, da sociedade ACP - Austral Consultoria e Projectos, Limitada, matriculada

na Conservatória de Registo de Entidades Legais de sob NUEL 6195, com sede na cidade de Maputo, os sócios deliberaram por unanimidade no aumento do capital do capital social em mais dois milhões e seiscentos e sessenta mil meticais, passando este a ser de oito milhões quatrocentos e dez mil meticais e deliberaram ainda a cessão de quotas no valor de trezentos e trinta e seis mil e quatrocentos meticais que a sócia Austral Consultoria e Projectos, Limitada, possuía no capital social da referida sociedade, em consequência do aumento do capital social, à favor do sócio Luís Magaço Júnior. O sócio Luís Magaço Júnior, por sua vez, cedeu a título gratuito, livre de ónus, encargos e responsabilidades parte da sua quota, no valor nominal de um milhão seiscentos e sessenta mil meticais à favor da senhora Cloé Milani Damião Ribas e outra no valor nominal de um milhão de meticais à favor do senhor Binit Bhupendra Varajidás, que entram para a sociedade.

Em consequência, destas deliberações, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 8.410.000,00MT (oito milhões quatrocentos e dez mil meticais), e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas, pelos seguintes sócios:

- a) Luís Magaço Júnior, titular de uma quota no valor nominal de 5.750.000,00MT (cinco milhões setecentos e cinquenta mil meticais);
- b) Cloé Milandi Damião Ribas, titular de uma quota no valor nominal de 1.660.000,00MT (um milhão e seiscentos e sessenta meticais); e
- c) Binit Bhupendra Varajidás, titular de uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

Maputo, 1 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Afri Import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101618463 uma entidade denominada Afri Import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, entre:

Gagandeep Singh de nacionalidade indiana, casado, com a senhora Manpreet Kaur em regime de comunhão de bens, residente em Moçambique, na província de Maputo, cidade da Matola, Avenida Samora Machel, parcela n.º 191/293, Condomínio Kings Village Bloco D17, casa n.º 103, rés-do-chão, Passaporte n.º N4609347, válido até 9 de Novembro de 2025.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada da denominação Afri Import And Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que terá a sua sede na cidade da Matola, bairro da Machava, Avenida Josina Machel, talhão n.º 53B podendo por deliberação de assembleia geral ser transferida para um outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura e comercialização de produtos agrícolas;
- b) Compra e venda de sucata, metais, ferros, baterias usadas, incluindo a reciclagem;

- c) Comércio geral, representação comercial de empresas e marcas;
- d) Prestação de serviços, aluguer de equipamentos, importação & exportação;
- f) Prospeção mineira e comercialização de pedras preciosas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais nas seguintes, uma quota no valor nominal 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social correspondente a Gagandeep Singh.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, a sociedade comunicará com os seus herdeiros ou representantes que deverão contar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Gagandeep Singh, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano na sua sede, ou outro lugar quando as circunstâncias aconselham, para apreciação, aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que mostre necessário e serão convocadas por meio de carteiras registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Ano fiscal)

Um) O ano Fiscal terá o seu termino a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais outras contas do exercício fechar-se-ão em trinta de Junho de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta de Setembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

All Around Medical Solutions – AMS, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia seis do mês de Outubro de dois mil e vinte e um, da sociedade All Around Medical Solutions – AMS, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 101214036, cujo capital social é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), foi deliberado pela única sócia AMS Group, Limitada a autorização para dividir e ceder a totalidade da quota que detém na sociedade, no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representando 100% (cem) por cento do capital social, a favor dos cessionários do seguinte modo: uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) representando 40% (quarenta) por cento do capital social da sociedade a favor do cessionário Narciso Jeremias Bande, uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), representando 20% (vinte) por cento do capital social da sociedade a favor do cessionário Leonel Anísio Moisés Siteo, uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), representando 20% (vinte) por cento do capital social da sociedade a favor da cessionária Ricardina Suzana Muianga e uma quota no

valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), representando 20% (vinte) por cento do capital social da sociedade a favor do cessionário Jorge André Abrantes Júnior, sem ónus ou encargos.

Com a cedência total da sua quota a única sócia da sociedade AMS Group, Lda, retira-se da sociedade All Around Medical Solutions – AMS, Sociedade Unipessoal, Limitada, nada mais tendo a dever ou haver dela.

Foi deliberado pela única sócia pela alteração da denominação social, passando de All Around Medical Solutions – AMS Sociedade Unipessoal Limitada, para All-Around Medical Solutions (AMS), Limitada, por conta da entrada dos novos sócios cessionários à sociedade, esta deixa de ser uma sociedade por quotas unipessoal e passando para sociedade por quotas com quatro sócios.

Foi deliberado pela única sócia, pela aprovação na íntegra do texto dos estatutos da sociedade por quotas, pelo qual a sociedade se passará a reger após a sua transformação em sociedade por quotas com quatro sócios.

Foi deliberado pela alteração da sede social passando esta a situar-se na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 128, rés-do-chão, bairro da Polana A, na cidade de Maputo.

Foi por último deliberado, por unanimidade do voto da sócia, a autorização à sócia All Around Medical Solutions – AMS Sociedade Unipessoal, Limitada para ceder a totalidade da quota que detém no valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticais), representativa de 2% (dois) por cento do capital social na sociedade AMS Import & Export, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua José Mateus, n.º 274, bairro Polana A, cidade de Maputo, província de Maputo, Moçambique, inscrita na Conservatória de Registo das Entidades Legais em Maputo, sob o n.º 101212483, cujo capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), a favor do cessionário Jorge André Abrantes Júnior, sem ónus ou encargos, alterando para o efeito o artigo quinto dos estatutos da sociedade.

Com a cedência total da sua quota a sócia All Around Medical Solutions – AMS, Sociedade Unipessoal Limitada, retira-se da sociedade AMS Import & Export, Limitada, nada mais tendo a dever ou haver dela.

Em consequência das deliberações serão alterados integralmente os estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial entre:

Narciso Jeremias Bande, solteiro, natural de Chacane-Inharrime, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104210840P, emitido a 4 de Junho de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil na Cidade de Tete, residente em Maputo, na Avenida Amílcar Cabral n.º 126, 6.ºA, F605;

Leonel Anísio Moisés Siteo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110304175941N, solteiro, emitido a 8 de Julho de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2049, 7.º andar direito;

Ricardina Suzana Muianga, solteira, natural de Inhaca-Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101132966B, emitido em 25 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente em Guava - Marracuene, província de Maputo, Q. 30, casa n.º 30; e

Jorge André Abrantes Júnior, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100795194P, emitido a 27 de Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Chimoio, residente em Chimoio, na rua Urbana n.º 2, bairro 3.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

All-Around Medical Solutions (AMS), Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 128, rés-do-chão, bairro da Polana A, na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Consultorias em diversas áreas com foco na área de saúde;

- b) Gestão de unidades sanitárias privadas;
- c) Gestão de centros de saúde no local de trabalho;
- d) Serviços de assistência à emergência médica com recurso a qualquer tipo de ambulância;
- e) Cursos de primeiros socorros, suporte básico de Vida (SBV), Suporte Avançado de Vida ao Traumatizado (ITLS), Suporte Cardiovascular Avançado de Vida (ACLS), Suporte Avançado Pediátrico de Vida (PALS) entre outros;
- f) Assistência Médica Domiciliar;
- g) Consultoria na área de saúde, higiene, segurança e meio ambiente;
- h) Estudos diversos na área de saúde.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

Três) A sociedade poderá com vista à prossecução do seu objecto, associar-se com outras sociedades, de igual ou diferente objecto, quer participando no seu capital social, quer por quaisquer outras formas de associação permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representando 40% (quarenta) por cento do capital social, pertencente ao sócio Narciso Jeremias Bande;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representando 20% (vinte) por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonel Anísio Moisés Siteo;
- c) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representando 20% (vinte) por cento do capital social, pertencente à sócia Ricardina Suzana Muianga;
- d) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representando 20% (vinte) por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge André Abrantes Júnior.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representado mais de cinquenta por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei exija quórum superior.

Cinco) Em segunda convocação poderá a assembleia geral constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence aos sócios Narciso Jeremias Bande e Leonel Anísio Moisés Siteo, com dispensa de caução, podendo ser denominados sócios-administradores.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos à sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Mediante a assinatura dos administradores.
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador nos termos e limites das respectivas procurações;
- c) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução. Podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei, caso estes manifestem a intenção de continuar no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de litígios)

Um) Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável.

Dois) Na impossibilidade de acordo amigável, nos termos do número anterior, decorridos que sejam (30) trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomear entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

AMS Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia sete do mês de Outubro de dois mil e vinte e um, da sociedade AMS Import & Export, Limitada, com sede na rua José Mateus n.º 274, bairro Polana A, cidade de Maputo, província de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 101214036, cujo capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), deliberou pela autorização à sócia AMS Group, Lda, para dividir e ceder a totalidade da quota que detém na sociedade, no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), representando 98% (noventa e oito) por cento do capital social, a favor dos cessionários do seguinte modo: uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) representando 40% (quarenta) por cento do capital social da sociedade a favor do cessionário Narciso Jeremias Bande, uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), representando 20% (vinte) por cento do capital social da sociedade a favor do cessionário Leonel Anísio Moisés Siteo, uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), representando 20% (vinte) por cento do capital social da sociedade a favor

da cessionária Ricardina Suzana Muianga e uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), representando 18% (dezoito) por cento do capital social da sociedade a favor do cessionário Jorge André Abrantes Júnior, sem ónus ou encargos.

Foi deliberado por unanimidade de votos das sócias autorizar a sócia All Around Medical Solutions – AMS Sociedade Unipessoal, Limitada, a ceder a totalidade da sua quota no valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticais), representando 2% (dois) por cento do capital social, a favor do cessionário Jorge André Abrantes Júnior, sem ónus ou encargos, deliberando ainda sobre a aprovação de uma nova redacção a dar ao artigo quinto dos estatutos da sociedade.

Com a cedência total das suas quotas as sócias, as sócias AMS Group, Lda e All Around Medical Solutions – AMS Sociedade Unipessoal Limitada, retiram-se da sociedade AMS Import & Export, Limitada, nada mais tendo a dever ou haver dela.

Em consequência passa o artigo quinto dos estatutos da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), corresponde a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representando 40% (quarenta) por cento do capital social, pertencente ao sócio Narciso Jeremias Bande;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representando 20% (vinte) por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonel Anísio Moisés Siteo;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representando 20% (vinte) por cento do capital social, pertencente à sócia Ricardina Suzana Muianga;
- d) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representando 20% (vinte) por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge André Abrantes Júnior.

Dois) (Mantém-se).

Maputo, 14 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Força da Mulher

Nos termos do artigo n.º 5 do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agro-Pecuária Força da Mulher, na província de Manica, distrito de Vanduzi, Posto Administrativo de Matsinho sede, localidade de Monequera, juntando para o efeito o seu estatuto e a declaração de idoneidade dos seus membros fundadores as seguintes:

- Primeiro.* Deve F. Andicene;
- Segundo.* Marosa Saniforo;
- Terceiro.* Tomas C. Sadia;
- Quarto.* Manuel Pita Mbofana;
- Quinto.* Rosa Lázaro Manoma;
- Sexto.* Chinguirai Pita Chingaira;
- Sétimo.* Pita Mbofana;
- Oitavo.* Jossias Simonge Chigueda;
- Nono.* Abel Leonardo João;
- Decimo.* Lieta Inácio.

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Associação Força da Mulher, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária, poupança e crédito rotativo.

ARTIGO TRÊS

Órgãos da associação

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUATRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seu membro no pleno gozo dos seus direitos expressamente convocados nos termos da lei e do regulamento interno da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A Reunião da Assembleia Geral é anual, com todos os seus membros ou representantes.

Três) A reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior a 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Seis) Assuntos a discutir:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Plano de actividades.

ARTIGO CINCO

Mesa da assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEIS

Órgão de gestão

O órgão de administração da Associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SETE

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para associação;
- d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NOVE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO DEZ

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO ONZE

Fundo da associação

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de qualquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DOZE

Contribuição para fundo da associação

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de Jóia 200,00MT.

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quota 50,00MT.

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura sócio-económico da zona o determinar.

ARTIGO TREZE

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO CATORZE

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Associação Agro-Pecuária Ndzero Mbawiri

Nos termos do artigo n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agro-Pecuária Ndzero Mbawiri, na província de Manica, distrito de Vanduzi, Posto Administrativo de Matsinho, localidade de Matsinho sede, juntando para o efeito o seu estatuto e a declaração de idoneidade dos seus membros fundadores as seguintes:

Primeiro. Elisa Venâncio Simoco;
Segundo. Domingos Venâncio Simoco;
Terceiro. Venâncio Simoco;
Quarto. Cupatira Máximo;
Quinto. Rosita Beto;
Sexto. Romão Languene Sthacha;
Sétimo. Zeferino Gero Gravata;
Oitavo. David Francisco Jone;
Nove. Linda Muandinhasa;
Dez. Jorda Botane.

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Associação Agro-Pecuária Ndzero Mbawiri, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária, poupança e crédito rotativo e artesanato.

ARTIGO TRÊS

Órgãos da associação

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUATRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seu membro no pleno gozo dos seus direitos expressamente convocados nos termos da lei e do regulamento interno da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é anual, com todos os seus membros ou representantes.

Três) A reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior a 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Seis) Assuntos a discutir:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Plano de actividades.

ARTIGO CINCO

Mesa da assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEIS

Órgão de gestão

O órgão de administração da associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SETE

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para associação;

- d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NOVE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO DEZ

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO ONZE

Fundo da associação

Um) Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras.

Dois) O produto da venda de qualquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DOZE

Contribuição para fundo da associação

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóia 150,00MT.

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quota 20,00MT.

Dois) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura sócio económico da zona o determinar.

ARTIGO TREZE

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO CATORZE

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.



Associação dos Camponeses Futuro Melhor

Nos termos do artigo n.º 5 do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, é Constituída a Associação dos Camponeses Futuro Melhor, na província de Manica, Distrito de Vanduzi, Posto Administrativo de Matsinho, localidade de Matsinho sede, juntando para o efeito o seu estatuto e a declaração de idoneidade dos seus membros fundadores as seguintes:

- Primeiro.* Bernardino Madaigoe Francisco;
Segundo. Titos Micajo Andicene;
Terceiro. Doliz Poge;
Quarto. Tomás Sumaera Mainato;
Quinto. Manuel Conforme Jone;
Sexto. Gina Tique Marizane;
Sétimo. Mário Chuva;
Oitavo. Marida Chissangala Gurichena;
Nono. Flávio Manuel Chicola;
Décimo. Fernando Cebola Socatario.

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Associação dos Camponeses Futuro Melhor, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária, poupança e crédito.

ARTIGO TRÊS

Órgãos da associação

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUATRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seu membro no pleno gozo dos seus direitos expressamente convocados nos termos da lei e do regulamento interno da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A Reunião da Assembleia Geral é anual, com todos os seus membros ou representantes.

Cinco) A reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior a 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Seis) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Sete) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Oito) Assuntos a discutir:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Plano de actividades.

ARTIGO CINCO

Mesa da assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEIS

Órgão de gestão

O órgão de administração da associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SETE

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para associação;
- d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NOVE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO DEZ

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de três anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO ONZE

Fundo da associação

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;

c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;

d) O produto da venda de qualquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DOZE

Contribuição para fundo da associação

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de Jóia 200,00MT.

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quota 50,00MT.

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura socioeconómico da zona o determinar.

ARTIGO TREZE

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO CATORZE

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Associação dos Empreendedores de Manica

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

ARTIGO UM

Denominação

Um) A Associação dos Empreendedores de Manica, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação dos Empreendedores de Manica, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Sede

A Associação dos Empreendedores de Manica tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações e/ou quaisquer formas de representação associativa noutros distritos por deliberação da assembleia.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUATRO

Fins

Um) A associação têm como objectivo: Criar mecanismos através do empreendedorismo que possam diminuir ataxa do desemprego na província de Manica.

Dois) Os fundos da associação podem ser usados para alcançar o objectivo na associação na província de Manica, promover também a actividade de acolhimento de crianças desfavorecidas dentro do projecto negociar junto da comunidade doadora, ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços, créditos, doações ou empréstimos para a associação e criança órfãs e vulneráveis.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

Membros

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores – são os que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo Governo;
- c) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação.

ARTIGO SEIS

Perda de qualidade do membro

Um) A perda de qualidade de membro pode ser por expulsão, não cumprindo com os objectivos. E a mesma pode ser por exone-

ração, decisão tomada após a deliberação da Assembleia Geral no fim de cada ciclo, devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Dois) Em caso de morte do membro os seus herdeiros poderão dar continuidade.

CAPÍTULO III

Os órgãos e dissolução

ARTIGO SETE

Os órgãos sociais

A associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

Dissolução

A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral e a sua deliberação será tomada por maioria de ¾ dos membros ou nos casos previstos na lei.

Associação dos Transportadores de Mercadorias no Mercado Grossista de Zimpeto

Certifico, para efeitos de publicação da acta, a vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte um a Assembleia Geral da associação denominada Associação dos Transportadores de Mercadorias no Mercado Grossista de Zimpeto, sita no bairro de Zimpeto EN1, cidade de Maputo, registada pelo NUEL 100947447, em consequência abertura da assembleia desta com a sigla A.T.M.G.Z., que passa a ter as seguintes novas redacções que se seguem:

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Serão admitidos a membros da associação todos os cidadãos nacionais, maiores de 18 anos, independentemente da raça, religião e da cor partidária, desde que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral, passam desde já a fazer parte desta assembleia os seguintes membros: Passam desde já a fazer parte desta associação os seguintes os seguintes membros: Constantino Taimo Nhanombe, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identificação n.º 110200169003B, Carlos Diamantino Vilanculos, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identificação n.º 110109137801J, Lucas

Cuamba, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identificação n.º 110204379220C, Angelo Manhiça, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identificação n.º 110100425977B.

ARTIGO ONZE

(Eleição do presidente)

Assim sendo passa desde já a ser feita a eleições para Presidente do Conselho Executivo da associação que culminou com a eleição do Sr. Constantino Taimo Nhanombe, para on cargo associação, com a validade de 3 anos, na base do voto secreto e individual desta Associação A.T.M.G.Z.

ARTIGO ONZE

(Eleição do Presidente Mesa da Assembleia Geral)

Na base do voto secreto e individual desta Associação A.T.M.G.Z., continuou com a eleição Presidente Mesa da Assembleia Geral que culminou com a eleição do senhor Carlos Diamantino Vilanculos, este que vai passar a ocupar o cargo mencionado, sendo que o mesmo e valido por 3 anos começando desde a data da sua aprovação.

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e as demais leis aplicáveis na Republica de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Mbiri de Thanda

Nos termos do artigo n.º 5 do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agro-Pecuária Mbiri de Thanda, na província de Manica, distrito de Guro, Posto Administrativo de Nhamassonge, localidade de Thanda, juntando para o efeito o seu estatuto e a declaração de idoneidade dos seus membros fundadores as seguintes:

Primeiro. Joãozinho António;

Segundo. Lucas Mbofana;

Terceiro. Johane Samuel;

Quarto. Ernesto Tungadza Djambo;

Quinto. Temoteo Epulane Sabonete;

Sexto. Vasco Bernardo Chibande;

Sétimo. Patrício Cuféua;

Oitavo. Ernesto Zondane Cumbone;

Nono. Pedrito Hidirosse;

Décimo. Romão Cuféua.

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Associação Agro-Pecuária Mbiri de Thanda, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia Administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária, poupança e crédito rotativo e artesanato.

ARTIGO TRÊS

Órgãos da associação

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUATRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seu membro no pleno gozo dos seus direitos expressamente convocados nos termos da Lei e do regulamento interno da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é anual, com todos os seus membros ou representantes.

Três) A Reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior a dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Seis) Assuntos a discutir:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Plano de actividades.

ARTIGO CINCO

Mesa da assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEIS

Órgão de gestão

O órgão de administração da associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SETE

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para associação;
- d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NOVE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO DEZ

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO ONZE

Fundo da associação

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de qualquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DOZE

Contribuição para fundo da associação

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóia 500,00MT.

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quota 25,00MT.

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura sócio económico da zona o determinar.

ARTIGO TREZE

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO CATORZE

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Beijing Changyu Wuzhou International Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte de Setembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101615219, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Beijing Changyu Wuzhou International Business, Limitada, constituída entre os sócios:

Jiancai Liao, solteiro, natural de Jiangsu, China, de nacionalidade chinesa e residente na cidade de Nampula, bairro Urbano Central, portador de Passaporte n.º EG9286285, emitido a 16 de Julho de 2019, pelo Serviço de Migração da República Popular da China; e

Yunjiao Li, solteira, natural de Hebei, China, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nampula, bairro Urbano Central, portador de Passaporte n.º E03393943, emitido a 20 de Agosto de 2012, pelo Serviço de Migração da República Popular da China.

Que celebram o presente estatuto de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Beijing Changyu Wuzhou International Business, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país e rege-se pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social no bairro Muahivire, rua de Sofala, casa n.º 586, cidade de Nampula, província da Nampula, tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Processamento de minérios e seus derivados;
- b) Fabricação de joalharia, ourivesaria e artigos similares (incluindo cunhagem de moedas);
- c) Fabricação de bijuterias;
- d) Fabricação de artigos de pedras.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas ao objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Jiancai Liao, com a quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 50% do capital social; e
- b) Yunjiao Li, com a quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 50% do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Jiancai Liao e Yunjiao Li, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido aos administradores ou seu mandatário obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 20 de Setembro de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Call International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezanove, da sociedade Call International, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 101001407, deliberaram sobre a cessão da quota no valor de setenta e cinco mil meticais que a sócia Corina Pinto Armando Ferreira possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a

Carlota Celestino Mahumane Marrumbo.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adércio Tomás Boane, e outra no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Carlota Celestino Mahumane Marrumbo.

Maputo, 26 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

4.º Cartório Notarial de Maputo

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Djibi Diako

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de dezanove de Agosto de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas quarenta e dois verso a folhas quarenta e três verso, do livro de notas para escritura diversas número duzentos e oitenta e seis traço C, deste Cartório Notarial, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi lavrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Djibi Diako, de cinquenta anos de idade, casado com Koumba Diako, em regime de separação de bens, natural de Mali, de nacionalidade maliana, com última nesta cidade de Maputo, sem ter deixado testamento ou qualquer outra disposição da sua última vontade.

Mais certifico que na operada escritura pública foram declarados como únicos e universais herdeiros de todos os seus bens seus filhos, Mamadou Diako, maior, natural de Mali e residente em Maputo e Amadou Diako, natural de Mali e residente em Maputo, ambos de nacionalidade maliana.

Não existem outras pessoas que segundo a lei preferam ou com ele concorram à sucessão, e da herança dela fazem parte bens móveis e imóveis.

Está conforme.

Maputo, 20 de Agosto de 2021. — O Conservador e Notário Técnico, *Ilegível*.

EB – Fornecimento, Prestação de Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de cinco de Julho de dois mil e vinte e vinte, exarada de folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101572226, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação EB - Fornecimento, Prestação de Serviço e Consultoria, Limitada (EB, Limitada), adiante designada por sociedade, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Baixa da Cidade, Rua da Gávea, n.º 33, quarto andar, flat 4, na cidade de Maputo, podendo mudar de endereço, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral pode, quando o julgar conveniente, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, mediante simples deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Fornecimento de bens e serviços;
- b) Fornecimento de todo o material e equipamento para escritórios;
- c) Prestação de serviços e consultoria nas seguintes áreas:
 - i. Importação e exportação de bens e serviços de materiais para escritórios;
 - ii. Aluguer e assistência técnica de todo o tipo de materiais de escritórios;
 - iii. Prestação de serviços para transporte de pessoas e bens.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de

projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, participar em quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação profissional.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 75% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Jean Salatiel Gomes; e
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à senhora Palmira Agostinho Macie.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre, e a terceiros dependendo da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação em assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota a terceiros prevenirão a sociedade enviando uma carta com aviso de recepção com antecedência mínima de 30 dias uma indicando o nome, preço e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, onerada feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gestão e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral, gerência e representação da sociedade

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, um vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre

quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade ou noutro local, desde que não prejudique o direito dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Gestão da sociedade

Para gestão da sociedade é indicada a sócia Palmira Agostinho Macie, para representar a sociedade em actos e contratos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Illegível*.



Ganel Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e dois de oito de Outubro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada Ganel Comercial, Limitada, com o NUEL 101636291, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adota a denominação Ganel Comercial, Limitada, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede na Rua do Comércio, talhao n.º 11/760, rés-do-chão, município de Matola, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objeto social comércio a grosso e a retalho de ferragens, material elétrico, material de construção, óleos lubrificantes, filtros e diversos acessórios para veículos automóveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Gani Ibrahim, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 200100626268Q, emitido a 23 de Outubro de 2015, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na província de Maputo, cidade de Matola, bairro Machava Sede, Rua do Comércio, quarteirão 2, casa n.º 186;
- b) Outra quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Sandya Marcos Elías, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 10600305534F, emitido a 8 de Outubro de 2020, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Matola, residente na província de Maputo, cidade de Matola, bairro Bunhica, quarteirão 44, casa n.º 85.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para o sócio.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

A administração e a gerência da sociedade será exercida pelo sócio “Abdul Gani Ibrahim”.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral para a sua validade.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

GM Electrical Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis de Outubro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 98 a 100 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.113-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação GM Electrical Enterprises, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua dos Limoeiros, n.º 394, quarteirão 4, bairro Matola F, na cidade de Matola, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a venda de materiais de electricidade e de refrigeração, incluindo a sua instalação e montagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, nomeadamente a importação e exportação, no âmbito do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá ainda ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais divididas como se segue:

- a) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT, equivalente a 70% do capital social, pertencente a George da Costa Sousa; e
- b) Uma quota no valor de 15.000,00MT, correspondente a 30% do capital social, pertencente a Mahomede Ibrahim Ussene.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente por meio de comunicação eletrónica ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local dentro do território nacional, quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, por deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO NONO

Conselho de administração

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três membros, sendo dois nomeados pelo sócio maioritário e um nomeado pelo sócio minoritário.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de cinco anos, renováveis.

Três) Os membros do conselho de administração são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Quatro) Fica desde já nomeado presidente do conselho de administração o senhor George da Costa Sousa, na qualidade de sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez de seis em seis meses, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por carta registada ou comunicação eletrónica, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de administração sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos e será acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de administração deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) Para o conselho de administração deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados pelo menos os representantes dos dois sócios.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados na sessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao senhor George da Costa Sousa, que desde já fica nomeado director-geral da GM Electrical Enterprises, Limitada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos membros do conselho de administração, nomeadamente os senhores George da Costa Sousa e Mahomede Ibrahim Ussene.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lucros e perdas da sociedade

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados a cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de três meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanco e conta de resultados

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Está conforme.

Maputo, 21 de Outubro de 2021. — A Notária, *Ilegível*.

Icro Mozambique Tecnologia & Capacitação Técnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ata do dia vinte de julho de dois mil e vinte e um, da sociedade Icro Mozambique Tecnologia & Capacitação Técnica, Limitada, com sede no Aterro da Maxaquene, Rua 1233, n.º 83, terceiro andar A, cidade de Maputo, Maputo, Moçambique, com o capital social de duzentos e setenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100284081, deliberam sobre a cessão da quota no valor de cinquenta e quatro mil meticais que o sócio Jânes Landre Junior possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Icro Soluções para Manutenção, Limitada

Em consequência da cessão efetuada, é alterada a redação do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO SEGUNDO

Capital social e quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 270.000,00MT (duzentos e setenta mil meticais) e encontra-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) 1 (uma) quota no valor nominal de 216.000,00MT (duzentos e dezasseis mil meticais), equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente a Icro Soluções para Manutenção, Limitada; e
- b) 1 (uma) quota no valor de 54.000,00MT (cinquenta e quatro mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a José Carlos Munhoz Fernandes.

Maputo, 20 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

IFTM – Instituto de Formação Tecnológica de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ata do dia vinte de julho de dois mil e vinte e um, da sociedade IFTM – Instituto de Formação Tecnológica de Moçambique, Limitada, com sede em Matema, Estrada Nacional n.º 7, bairro Chingodzi, Condomínio Living Better, cidade de Tete, Tete, Moçambique, com o capital social de duzentos e setenta mil meticais, matriculada sob NUEL 101124975, deliberam sobre a destituição de cargo de administrador

do senhor Jânes Landre Junior, brasileiro, titular de passaporte n.º FO700836, de 28 de Outubro de 2015, com efeitos imediatos.

Em consequência da destituição de administrador efetuada, é alterada a redação da cláusula oitava dos estatutos, a qual passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por 1 (um) ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral, que serão designados individualmente, cada qual, por administrador e, em conjunto, por administradores ou administração da sociedade, podendo a administração nomear administradores-delegados.

Dois) Ficam nomeados como administradores da sociedade os senhores José Carlos Munhoz Fernandes, brasileiro, titular de passaporte n.º FT638466, emitido pela República Federativa do Brasil, a 12 de Julho de 2017, Carlos Alberto Favaro, brasileiro, titular de passaporte n.º FS114011, emitido pela República Federativa do Brasil, a 13 de Dezembro de 2016.

Três) Aos administradores são atribuídos os poderes necessários à realização do objecto da sociedade, nos limites dos respectivos mandatos contidos no acto da sua nomeação, porém ser-lhes-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Quatro) Os administradores são eleitos por um período de até 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por sucessivos períodos, conforme deliberação da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Cinco) Os administradores poderão ser destituídos ad nutum de suas funções, no mesmo acto procedendo-se à sua substituição, por deliberação da assembleia geral.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores, isoladamente; ou
- b) Pela assinatura de um mandatário, salvo nos actos de aquisição, alienação e oneração de bens do activo permanente, hipóteses nas quais a sociedade será sempre representada por qualquer dos administradores.

Sete) A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

- a) Assinada por qualquer dos administradores;
- b) Contenha prazo determinado de vigência, excepto se para fins judiciais; e
- c) Especifique estritamente os actos a serem praticados.

Oito) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários devidamente autorizados para tais actos pela administração.

Maputo, 20 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

IMOPAR Centro Comercial de Maputo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de vinte três de Fevereiro de dois mil e vinte e um, se procedeu, na sociedade IMOPAR Centro Comercial de Maputo, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 11786, a alterações do estatuto da sociedade.

Em consequência das alterações verificadas na sociedade, o pacto social da sociedade foi parcialmente alterado no seu o artigo segundo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua na avenida Julius Nyerere, n.º 4, em Maputo. Está conforme. Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

Indigo África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia 24 de Janeiro de 2020, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o registo de NUEL 101278174, os sócios decidiram sobre a alteração da morada da sede bem como de todas as suas instalações.

Como consequência, fica alterada a composição do artigo segundo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Indigo África, Limitada tem a sua sede social na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1116, primeiro andar, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional

Maputo, 25 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Kanhane Agentes de Seguros, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no Boletim da República, n.º 194, III Série, de 8 de Outubro de 2021, onde se lê: «Kanhane Agentes de Seguros, S.A.», deve-se ler-se: «Kanhane Agentes de Seguros, Limitada».

Maputo, 27 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Kobe Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101560066, uma entidade denominada Kobe Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Ullah Naqeeb, solteiro, natural de Queta, de nacionalidade paquistanesa, portador de DIRE n.º 11PK0007131I, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, a 8 de Julho de 2016, residente na avenida Augusto Cardoso, n.º 36, bairro Polana.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui por si uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kobe Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida de Angola, n.º 1950, rés-do-chão, Maputo.

Três) O socio único poderá decidir transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a seguinte actividade: venda de viaturas, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único Ullah Naqeeb, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Mediante decisão do socio único, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reserva ou por qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Ullah Naqeeb.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pelo sócio nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam o respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados a cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ku-Kula Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia seis de Outubro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101625354, a sociedade Ku-Kula Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Ku-Kula Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Xai-Xai, avenida Samora Machel, bairro 7, da cidade Xai-Xai, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de bebidas;
- b) Cigarros e tabaco.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a uma única quota do sócio Francisco Emídio Sucamer Noronha e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Francisco Emídio Sucamer Noronha, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

O Técnico, *Ilegível*.

Lula Lodje, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101628213, uma entidade denominada Lula Lodje, Limitada, entre:

Janse Van Rensburg Johannes Jocusbus, casado, natural de Zaf, de nacionalidade sul-africana e residente no bairro Macaneta 1, portador de passaporte n.º A04107039, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos, a 19 de Março de 2014, válido até 18 de Março de 2024; e

Van Niekerk Vaughan, casado, natural de Zaf, de nacionalidade sul-africana e residente no bairro Macaneta 1, portador de passaporte n.º A09346118, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos, a 3 de Junho de 2021, válido até 2 de Junho de 2031.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída, nos termos de lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, adoptando a denominação social Lula Lodje, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade localiza-se no distrito de Marracuene, no bairro Macaneta 1, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode transferir, abrir ou encerrar qualquer sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de hotelaria, restauração, *catering*, *lodge*, importação e exportação de produtos alimentares, e serviços de encomendas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondendo à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), pertencente ao sócio Janse Van Rensburg Johannes Jacobus, equivalente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), pertencente ao sócio Van Niekerk Vaughan, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre o aumento do capital social através da entrada de dinheiro ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por outra qualquer modalidade ou forma permissível por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência da sua aquisição.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, constituída pelos socios, é convocada pela administração ou por qualquer um dos sócios, mediante convocatória expedida, por qualquer meio que permita a prova da sua recepção, para a morada prevista ou notificada à sociedade, com uma antecedência de 15 dias relativamente à data da reunião, com indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os sócios poderão conferir poderes representativos a qualquer pessoa, mediante simples carta mandato, dirigida ao presidente da assembleia geral, onde se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos para os representarem em qualquer reunião da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Janse Van Rensburg Johannes Jacobu, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo obrigatória a assinatura dos dois sócios, para obrigar a sociedade, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determina o prazo para a liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos administradores em exercício as funções de liquidatários, devendo actuar sempre conjuntamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mahomed Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia trinta e um do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e um, foi alterado o pacto social da sociedade Mahomed Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob n.º 101128571, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quota unipessoal, que, por deliberação da assembleia geral, os artigos segundo e terceiro dos estatutos da sociedade passam a ter uma nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A sociedade tem como sede actual na Avenida do Trabalho, no bairro de Napipine, na cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Todas as actividades relacionadas com a venda de electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social.

Nampula, 30 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Mahomed Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e oito de Março de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101128571, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mahomed Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Gulamo Mohamed, casado, natural da Índia, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105674953F, emitido a 8 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mahomed Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua 2537, bairro Muahivire, cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país, depois de devidamente autorizada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social todas as actividades relacionadas com a venda de fármacos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma da

quota pertencente ao sócio Gulamo Mohamed, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado numa ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelo sócio ou por capitalização da totalidade ou parte de lucros e das reservas, devendo, para o efeito, reservar-se para o efeito, as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Gulamo Mohamed, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada do administrador ao que o conselho da direcção tenha poderes, por deliberação registada em acta nesse sentido, ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Nampula, 28 de Março de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Phoenix Seeds, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dez de Setembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 69 a 76 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10/2021, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Kevin Michael Gifford, casado, de nacionalidade zimbabueana e residente em Harare e acidentalmente no distrito de Vanduzi.

Verifiquei a identidade da outorgante, bem como a qualidade de representação por exibição do documento acima mencionado.

E por ele foi dito que é o único e actual sócio da sociedade Phoenix Seeds, Limitada, (sociedade), com sede na província de Manica, no posto administrativo de Vanduzi, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades

Legais Número da Entidade Legal 101539776, com o capital social subscrito em dinheiro e bens é de trinta mil meticais, equivalentes a uma única quota de cem por cento, pertencente ao sócio único Kevin Michael Gifford.

Pela presente escritura pública e por acta da deliberação extraordinária do dia nove de Setembro de dois mil e vinte e um: o sócio decidiu aumentar o capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticais) para 34.750.573,69MT (trinta e quatro milhões e setecentos e cinquenta mil e quinhentos setenta e três meticais e sessenta e nove centavos).

Em consequência desta operação, o sócio altera a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 34.750.573,69MT (trinta e quatro milhões e setecentos e cinquenta mil e quinhentos setenta e três meticais e sessenta e nove centavos), equivalentes a cem por cento do capital, pertencente ao sócio único Kevin Michael Gifford, respectivamente.

Dois) Inalterado.

Em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, 15 de Setembro de 2021. — O Notário A, *Ilegível*.

Radarscape Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101619672, uma entidade denominada Radarscape Mozambique, Limitada, entre:

Radarscape Mozambique Limited, sociedade comercial por quotas, constituída e existente ao abrigo das leis da República da Ruanda, registada no Registo de Entidades de Ruanda sob o número 119416181, neste acto representada por Nuno Victorino, na qualidade de procurador; e

Jean Paul Rutagarama, maior, natural de Kigali, República da Ruanda, portador do Passaporte n.º PC 633947, emitido aos 21 de Abril de 2021 e válido até 21 de Abril de 2031, pelo Serviço de Migração de Ruanda, neste acto representada por Nuno Victorino, na qualidade de procurador.

É celebrado o presente contrato de sociedade (doravante o Contrato), nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Radarscape Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, n.º 1040, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de engenharia e construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 19.800,00MT, correspondente a 99% do capital social, pertencente à Radarscape Limited; e
- b) Uma quota com valor nominal de 200,00MT, correspondente a 1% do capital social, pertencente à Jean Paul Rutagarama.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade e aos restantes sócios, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, e, caso esta não exerça o seu direito, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação deverá ser feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de prévia autorização da sociedade.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade, ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, os senhores Jean Paul Rutagarama e a senhora Ruth Umurutasate.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou dos membros da comissão executiva ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rana Car Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada sob NUEL 101625664, sociedade Rana Car Service, Limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede)

A sociedade Rana Car Service, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, rua MLM, quarto 20, casa n.º 108, bairro de Malhazine.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo, venda, importação e exportação de automóveis e as respectivas peças, reparação mecânica, bate-chapa, pintura de automóveis e prestação de serviços

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representativa de 100% do capital social, uma quota de 75%, pertencente ao sócio Abdul Rehman Rana, casado, natural de Lahore, Paquistão, residente em Maputo, bairro de Hulene, Avenida Julius Nyerere n.º 7249, portador de DIRE n.º 11PK0008826C, tipo permanente, emitido aos 10 de Maio de 2019, em Maputo, uma quota de 25%, pertencente ao sócio Muhammad Iftikhar, casado, natural de Lahore, Paquistão, residente em Maputo, bairro de Alto Maé, Avenida Romão Fernandes

n.º 1164, portador de Passaporte Paquistanês n.º 352023265295-3, emitido aos 25 de Setembro de 2020, pelo seguinte instrumento constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência, e representação)

Administração, gestão e sua representação em juízo e fora dele, fica a cargo sócio Abdul Rehman Rana e Muhammad Iftikhar, o primeiro desde já nomeado como director-geral e o segundo nomeado como gestor de projecto.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que foi omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 27 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Rogério António Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101611841, a cargo de Inocêncio Jorjge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Rogério António Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Rogério Morais António de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101978450M, emitido em 26 de Fevereiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, no bairro

Namutequeliua, casa n.º 40. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Rogério António Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá pelos presentes estatutos e legislação em vigor em Moçambique sobre a matéria.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida Eduardo Mondlane, atrás da Padaria Moti.

Dois) Por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer do território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelos órgãos de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Actividade de limpeza e fumigação geral em edifícios;
- Actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios;
- Actividades limpeza em equipamentos industriais;
- Reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- Instalação eléctrica;
- Manutenção e reparação de viaturas e motociclos;
- Aluguer de veículos automóveis;
- A participação em qualquer sociedade com idêntico ou diferente objecto social.

Dois) Por deliberação do sócio poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para a qual obtenha autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20,000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota em 100% (cem por cento), pertencente o único sócio.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade fica a cargo do sócio único Rogério Morais António e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gestão e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se em contratos ou outros actos, pela assinatura do administrador.

Três) Compete ao administrador, nomeadamente:

- Exercer os mais plenos poderes de gestão representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade;
- Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia geral;
- Elaborar e submeter a aprovação pela assembleia geral, o relatório e contas das suas actividades, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- Apreciar e aprovar a entrada de novos sócios;
- Aprovar o regulamento interno da sociedade.

Quatro) Quando as circunstâncias o justificarem, a assembleia geral poderá criar um conselho de administração, nomear os administradores e o respectivo presidente.

Cinco) Os administradores não podem obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

Nampula, 16 de Setembro de 2021. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Scanner International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e de vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101632857, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Scanner International – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Teresa Fabião, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, nascida aos 29 de Agosto de 1993, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030108869230D, emitido pelo Arquivo de identificação Civil de Nampula, aos 20 de Agosto de 2019, residente no bairro de Muahivire-Expansão, U/C Muecane, quarteirão

3 - cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Scanner International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 8, bairro de Namutequeliua, próximo ao Restaurante Bar Quinta Faus - cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede pode ser transferida, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio a Grosso e a retalho de vários produtos;
- b) Importação e exportação de bens e de capitais.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial, de prestação de serviços e industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 110.000,00MT (cento e dez mil meticais), equivalente a cem por cento pertencente à única sócia.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela única sócia

Teresa Fabião de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete a administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 18 de Outubro de 2021. —
O Conservador, *Illegível*.

Simple Plus Microcrédito, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101626881, uma entidade denominada Simple Plus Microcrédito, S.A.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade anónima e que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade Anónima, com a firma Simple Plus Microcrédito, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede em Maputo, rua da Frente de Libertação, n.º 156, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais em outros pontos do país e do mundo desde que seja devidamente decidido pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de crédito.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de dez mil meticais, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por 100 acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

Dois) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries de acordo com a deliberação do Conselho de Administração, conforme estipulado na lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador, podendo a todo o tempo ser convertidas em nominativas e vice-versa, sendo a conversão efectuada a pedido e a custa do accionista.

Dois) As acções serão tituladas ou escriturais, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções é livre.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Fiscal Único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração - composição)

A administração e representação da sociedade serão exercidas por um administrador.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição,

perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mandatários)

O administrador poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal Único, que será um auditor de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposições transitórias -administração)

Até à primeira reunião da Assembleia Geral ordinária, a administração da sociedade caberá aos excelentíssimos senhor Dan Obeng.

Maputo, 28 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Sinerji Engineering, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101628922, uma entidade denominada Sinerji Engineering, Limitada.

Hikmet Savag, casado, de nacionalidade turca, cidade de Guroymak, portador do DIRE n.º 11TR00036945S e residente na cidade da Matola, Avenida Samora Machel n.º 2967; e Deogama Construções, Limitada, com NUEL: 100780518, empresa moçambicana localizada na Avenida Vladimir Lenine n.º 2177, bairro da Malhangalene e representado pelo senhor André Lucas Tomás Massina, natural da Nacala – Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102275804S e residente na cidade da Maputo, Avenida Ahmed S. Toure, Distrito Urbano n.º 1, Alto Maé, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sinerji Engineering, Limitada, tem a sua sede na cidade da Maputo, bairro de Central, Avenida Patrice Lumumba, n.º 956, rés-do-chão.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de construção civil e obras públicas;
- b) Engenharia de construção civil;
- c) Importação e exportação de material de construção;
- d) Actividades de arquitectura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas.

- a) Hikmet Savag, com 56%, correspondente a 168.000,00MT do capital social;
- b) Deogama Construções, Limitada, com 44%, correspondente a 132.000,00MT do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hikmet Savag que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade, só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para efeito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Snapped – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a seis, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101624110, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade denominada Snapped – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade limitada, por quotas de responsabilidade de estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na rua José Mateus n.º 185, 1.º andar esquerdo, Maputo cidade.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das autoridades competentes autorização para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto da actividade principal:

- a) Actividade de arquitectura;
- b) Actividade de engenharia e técnicas afins;
- c) Ordenamento territorial;
- d) Actividades relacionadas a análises do meio ambiente;
- e) Estudo de impacto ambiental;
- f) Actividade no ramo da imobiliária;
- g) *Procurement*;
- h) Venda de material de construção;
- i) Consultoria no ramo ambiental;
- j) Pequenas obras de reabilitação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser.

Três) A firma prestará acessoriamente actividades no âmbito de:

- i) Prestação de serviço multidisciplinar nas áreas afloradas no número anterior, quer de forma isolada quer complementar ou combinada, incluindo subcontratação especializada;
- ii) Representação comercial e agenciamento.

Quatro) A firma poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades e empreendimentos)

Um) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente no capital social de outras sociedades, bem como em projectos de empreendimentos ou de unidades de negócio complementares que de alguma forma concorram para o preenchimento ou complementaridade do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou noutras formas de associação, legalmente constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde a uma quota nominal única de igual valor, pertencente ao sócio Elton Ismael Chutumia.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, nos termos e condições que forem fixados, registados em acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quotas a terceiros, carecem da deliberação prévia da sociedade.

Dois) Pretendendo alienar a sua quota social, o sócio prevenirá da pretensão à sociedade por carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, na qual indicará o nome do prospectivo adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A alienação de quota social deverá ser feita respeitando-se o exercício do direito de preferência da sociedade.

Quatro) Em caso de renúncia do direito de preferência pela sociedade, o mesmo direito será automaticamente transmitido e atribuído ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo prévio com o titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação judicial ou insolvência da titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) For Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio, de qualquer outra forma, deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização da quota será apurado com base no último balanço aprovado da sociedade, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço.

Três) O pagamento do preço da quota, aprovado com base no exercício de apuramento referido no número dois do presente artigo, será feito nos termos e condições aprovados em assembleia geral da sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência, representação e limites

ARTIGO NONO

(Gerência, representação e limites)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Elton Ismael Chutumia.

Dois) Por imperativos do crescimento ou da expansão de actividades, os proprietários poderão decidir pela nomeação dum gestor, dentre empregados ou pessoas estranhas à sociedade, para auxiliar na sua administração e/ou gestão.

Três) A gerência poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura única do gerente, ou pela assinatura de um procurado especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta quaisquer documentos, contratos, ou a assumpção de actos e de práticos estranhos aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações e actos equiparados)

Quando a lei não exija outras formalidades, as deliberações sobre assuntos relevantes da sociedade, tomados e aprovados pelo sócio único, deverão sempre constar registados e por si assinados no respectivo livro de actas.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas de exercício

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas de exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito em alguma data no decurso do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados de exercício)

Um) Havendo lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Do lucro líquido apurado, depois de deduzida a parcela para fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções provisionais necessárias, será o remanescente considerado rendimento líquido susceptível de distribuição, mediante deliberação da assembleia geral de transferência para a conta particular do proprietário, ou de reinvesti-lo total ou parcialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos. Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder com efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 26 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sociedade Hotel Tivoli, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dezoito de Maio de dois mil e vinte um, se procedeu na sociedade Sociedade Hotel Tivoli, Limitada, matriculada sob o número matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 10983, que os sócios procederam a alterações ao estatuto da sociedade.

Que em consequência das alterações verificadas na sociedade, os sócios procederam a alteração parcial do pacto social da sociedade, alterando os artigos, décimo quinto, décimo sexto, décimo sétimo, décimo nono e vigésimo que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas por três a quatro administradores que a assembleia geral designar, os quais poderão ser ou não sócios, todos eles dispensados de caução e auferindo ou não remuneração, conforme a mesma assembleia vier a deliberar.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Poderes dos administradores

Os administradores exercerão todos os poderes estabelecidos por lei, para além de poderem praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins sociais, desde que não sejam contrários ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade ficará validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

- Pelas assinaturas, em conjunto, de quaisquer dois administradores;
- Pelas assinaturas, em conjunto, de um administrador e de um mandatário social ou de dois mandatários sociais quanto a estes dentro dos limites dos respectivos mandatos;
- Pela assinatura de um só administrador ou de um só mandatário social, no primeiro caso se a assembleia geral nele tiver expressamente delegado poderes específicos para o acto e, no segundo, em conformidade com os preciosos termos que constarem da respectiva procuração especial.

Dois) É vedado a qualquer administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos determinados na lei, e após a sua liquidação far-se-á a partilha do ativo remanescente pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Strofinare Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101619680, uma entidade denominada Strofinare Mozambique, Limitada entre:

Strofinare Mozambique Limited, sociedade comercial por quotas, constituída e existente ao abrigo das leis da República da Ruanda, registada no Registo de Entidades de Ruanda sob o número 119416181, neste acto representada por Nuno Victorino, na qualidade de procurador; e

Jean Paul Rutagarama, maior, natural de Kigali, República da Ruanda, portador do Passaporte n.º PC 633947, emitido aos 21 de Abril de 2021 e válido até 21 de Abril de 2031, pelo Serviço de Migração de Ruanda, neste acto representada por Nuno Victorino, na qualidade de procurador.

É celebrado o presente contrato de sociedade (doravante o Contrato), nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Strofinare Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, n.º 1040, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração mineira e pedreira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 19.800,00MT, correspondente a 99% do capital social, pertencente à Strofinare Limited; e
- b) Uma quota com valor nominal de 200,00MT, correspondente a 1% do capital social, pertencente à Jean Paul Rutagarama.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade e aos restantes sócios, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, e, caso esta não exerça o seu direito, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação deverá ser feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de prévia autorização da sociedade.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade, ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, os senhores Jean Paul Rutagarama e a senhora Ruth Umurutasate.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou dos membros da comissão executiva ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tianxing Cloud (Mozambique) Supply Chain, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101618110, uma entidade denominada Tianxing Cloud (Mozambique) Supply Chain, Limitada, entre:

Primeiro: Yun Yuan (Hk) Trading Co., Limited., sociedade comercial, com sede em Level 8, Cambridge House, Taikoo Place, 979 King's Road, Island East, Hong Kong, registada sob o número 3027032, representada por Yu Bin, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EG1761039, emitido na embaixada da china no Uganda a 11 de Outubro de 2019;

Segundo: Yu, Bin, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EG1761039, emitido na embaixada da China no Uganda a 11 de Outubro de 2019.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tianxing Cloud (Mozambique) Supply Chain, Limitada com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tianxing Cloud (Mozambique) Supply Chain, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, CICJC, Edifício Multiusos, sala 20 & 21, Maputo-Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o comércio a grosso e a retalho de produtos diversos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 59.994,00MT (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro meticais), correspondendo a 99.99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Yun Yuan (Hk) Trading Co., Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de 6,00MT (seis meticais), correspondendo a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do capital social, pertencente a Yu Bin.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Salvo deliberação unânime da assembleia geral, não serão exigíveis prestações suplementares de capital aos sócios.

Dois) Sem prejuízo, os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos nos termos e condições fixados em reunião da assembleia geral.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais e colectivos poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) O balanço e as contas de exercício anual;
- b) O relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;
- c) Aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros, neste caso, a ser feita até seis meses após a deliberação, e tratamento a dar a prejuízos;
- d) Eleição e destituição dos membros da mesa da assembleia geral, havendo, da administração, e órgão de fiscalização, nestes últimos, seja qual for a causa;
- e) A chamada e reembolso de suprimento;
- f) A chamada e restituição de prestações suplementares;
- g) A chamada e restituição de prestações acessórias;
- h) A estatuição e remoção de direitos especiais de sócios;
- i) Amortização de quotas devendo, no caso de amortização por exclusão de sócio, ser acompanhada do relatório de avaliação feita por auditor independente;
- j) A exclusão de sócio;
- k) O aumento e redução do capital social, salvo disposição legal diversa;
- l) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- m) Outras alterações de estatuto que não sejam consequência directa de deliberações tomadas, bem como outras matérias que, por disposição legal ou estatutária, não estejam compreendidas nas competências de outros órgãos da sociedade.
- n) Fixar a remuneração dos órgãos sociais, atribuindo essa competência a uma comissão da qual não facam parte os membros dos órgãos sociais;
- o) Alienar e onerar participações sociais;
- p) Designar auditor externo.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dele e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, ficam desde já designados como administrador único da sociedade, o sócio Yu, Bin.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Demonstrações financeiras e relatório anual)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação e aprovação da assembleia geral ordinária no prazo de 3 (três) meses do termo de cada exercício.

Três) A administração submeterá à aprovação dos sócios em assembleia geral, o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) relativas a cada exercício.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Unlock Logistics and Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade por quotas denominado Unlock Logistics and Service, Limitada sob NUEL 101631974, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Unlock Logistics and Service, Limitada, uma instituição de direito privado, que se rege de acordo com estabelecido no presente estatutos, e em tudo que for omissos, pela legislação civil ou comercial moçambicana.

Dois) A sociedade têm a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, bairro Maiaia, Nacala-Porto, província de Nampula, é constituída a partir da data da sua constituição e a sua duração por um período indeterminado.

Três) A sociedade poderá abrir delegações, sucursais e outras formas de representação em outros locais do território nacional ou no estrangeiro, sempre que a necessidade do seu objecto o justifique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços técnicos diversos nomeadamente na execução e manutenção de instalações eléctricas de média e baixa tensão, sistemas electrónicos de vigilância e segurança, redes de ventilação e ar condicionado, compra e venda de materiais e equipamentos eléctricos e electrónicos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá também dedicar-se a outras actividades em outras áreas, desde que para tal tenha as licenças ou autorizações dos respectivos organismos competentes.

Três) A empresa poderá ainda exercer outras quaisquer actividades depois de autorização por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge Cardoso Mónica Farinha Leitão, casado, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa,

actualmente residente no bairro Naherenque, em Nacala Porto, portador do Passaporte n.º C883273, emitido aos vinte e três de Abril de dois mil e dezoito; e

- b) A outra quota no valor normal 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social ao sócio Paulino Vicente Mapanzene, casado, natural de Gaza, Chicualacuala, de nacionalidade moçambicana, atualmente residente no bairro Naherenque, em Nacala Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104079853S, emitido aos três de Maio de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, a fim de se apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar qualquer assunto previsto na ordem dos trabalhos.

Dois) A assembleia geral, será convocada pela administração da sociedade por meio de e-mail ou carta simples, com antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade dispensa caução e será exercida pelo sócio Paulo Jorge Cardoso Mónica Farinha Leitão durante um biénio sem prejuízo de reeleição.

Dois) Compete ao administrador, exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei nem o presente contrato não reserve a assembleia geral.

Três) Para a actos que onerem, vendam ou de alguma forma garantam dividas necessita de assinatura conjunta dos dois sócios ou desde que um deles apresente procuração com poderes especiais

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 19 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Versatil Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada sob o NUEL 101279626, sociedade Versatil Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede)

A sociedade Versatil Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe n.º 1132, 1.º andar, flat 3, bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo prestação de serviços de limpeza e fornecimento de produtos de limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Quisito João Bacacheza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322977B, residente no bairro Central, Avenida Emília Daússe, n.º 1132, 1.º andar, flat 3, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

A administração, gestão e sua representação em juízo e fora dele, fica a cargo sócio Quisito João Bacacheza desde já nomeado como administrador.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que foi omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 27 de Outubro de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

World Wide Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e um, da sociedade World Wide Import & Export, Limitada, matriculada sob o NUEL 101230422, deliberaram a dissolução da referida sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, 27 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Yokogawa Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e um, entre Yokogawa African Anglophone Region Proprietary, Limited, uma sociedade constituída e existente ao abrigo das leis da África do Sul e Yokogawa Africa Holding B.V., uma sociedade constituída e existente ao abrigo das leis da Holanda, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada Yokogawa Moçambique, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101628094, a qual se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Yokogawa Moçambique, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade está localizada em Maputo, na Avenida da Marginal, número cento e quarenta e um, Torres Rani, Torre de Escritórios, sétimo andar, T2.

Dois) A assembleia geral pode, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- a) O fornecimento de soluções industriais de automação, testes e medição;
- b) Produção, comercialização e consultoria em equipamentos de medição, controle e processamento;
- c) Gestão de projectos, engenharia, comissionamento, operação, serviços de formação e manutenção de sistemas de automação de processos e segurança, incluindo instrumentação de campo;
- d) Aquisição, gestão, desenvolvimento e venda de imóveis, propriedades e mobiliário e direitos limitados a estes relacionados, e outros activos;
- e) Desenvolver quaisquer actividades relacionadas ou conducentes ao anterior no mais amplo sentido.

Dois) Sujeito ao disposto na lei, a sociedade poderá associar-se com outras entidades ou celebrar contratos de consórcio ou subscrever participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de treze milhões, duzentos e quarenta e dois mil e trezentos meticais, representado por duas quotas, subscritas e realizadas pelas sócias, conforme se segue:

- a) Uma quota no valor de treze milhões, cento e nove mil, oitocentos e setenta e sete meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Yokogawa African Anglophone Region Proprietary Limited; e

- b) Uma quota no valor de cento e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e três Meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Yokogawa Africa Holding B.V.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao limite de sete milhões de meticais, proporcionalmente ao valor nominal das suas quotas.

ARTIGO SETE

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITO

(Cessão de quotas)

Um) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros, nos termos da lei aplicável.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar, por escrito, a sua intenção aos demais sócios e à sociedade, a qual deverá conter a identificação do potencial adquirente e todas as condições que hajam sido propostas para a transmissão da quota, designadamente o preço e os termos de pagamento e, caso haja quaisquer propostas por escrito feitas pelo potencial adquirente, cópias integrais e fidedignas das mesmas deverão ser anexadas à notificação acima referida.

Três) A sociedade, num período de quarenta e cinco dias, e os demais sócios, num período de quinze dias, a contar da data de recepção da notificação escrita referida no número anterior, deverão exercer o seu direito de preferência na aquisição de todas as quotas, através de comunicação escrita enviada ao cedente.

ARTIGO NOVE

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, tomada por sócios que representem cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a Sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral deverá ser convocada no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO ONZE

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Três) O presidente da assembleia geral e o secretário da assembleia geral deverão manter-se nos respectivos cargos até que renunciem ou que sejam destituídos por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DOZE

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões poderão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral, ou, caso este não as convoque, por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem observância das formalidades prévias de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Sete) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida de carta mandadeira endereçada ao Presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e os poderes conferidos.

Oito) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO TREZE

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão, o balanço e as contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Celebração ou adenda de contratos que estejam fora do âmbito da actividade corrente da sociedade;
- d) Nomeação e destituição dos membros do conselho de administração;
- e) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- f) Qualquer alteração aos estatutos, incluindo qualquer fusão, cisão, dissolução ou liquidação da sociedade;
- g) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- h) Exclusão de sócios; e
- i) Amortização de quotas de quotas.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO CATORZE

(Administradores)

Um) A sociedade é administrada e representada por três administradores.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por períodos de dois anos, renováveis, ou até que renunciem ou sejam destituídos mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO QUINZE

(Competências)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Reuniões e deliberações)

Um) Os administradores reúnem ordinariamente, sempre que se mostre necessário. As reuniões do conselho de administração terão lugar na sede da sociedade, excepto se os administradores escolherem outro local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por qualquer administrador, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência de pelo menos quinze dias relativamente à data da reunião. As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem pré-aviso se, no momento da votação, ambos administradores estiverem presentes, pessoalmente ou por outros meios permitidos pela lei ou por estes estatutos. A convocatória da reunião do conselho de administração deverá conter a indicação da data, hora, lugar e ordem de trabalhos.

Três) Das reuniões da administração deverão ser lavradas actas contendo a ordem de trabalhos, breve sumário das discussões, as deliberações aprovadas, o sentido dos votos e quaisquer outros assuntos relevantes. As actas das reuniões deverão ser assinadas pelos dois administradores.

Quatro) Sem prejuízo do parágrafo primeiro acima, a reunião do conselho de administração poderá, periodicamente, e com o consentimento da maioria dos administradores, ser realizada por meio de conferência telefónica ou meio similar de sistema equipamento de comunicação, incluindo vídeo conferência, por meio do qual todos os participantes da reunião consigam comunicar entre si. A reunião realizada deste modo será considerada válida e efectiva, tal como se tivesse sido realizada em reunião do conselho de administração devidamente convocada e realizada.

SECÇÃO III

Das formas de obrigar

ARTIGO DEZASSETTE

Formas de obrigar

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores ou do gerente de vendas, nos precisos termos dos poderes conferidos.

CAPÍTULO IV

Do exercício e contas anuais

ARTIGO DEZOITO

(Contas do exercício)

Um) A administração preparará e submeterá à assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade após o final de cada exercício.

Dois) As contas do exercício serão aprovadas pela assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) Mediante solicitação da assembleia geral, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, nomeados por consenso dos sócios, que deverá abranger todos os assuntos habitualmente incluídos em tais exames. Cada sócio terá o direito de reunir-se independente com os auditores nomeados e rever, em detalhe, o processo de auditoria e os documentos de referência.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DEZANOVE

(Dissolução)

Um) A sociedade será dissolvida:

- i) Nos casos previstos na legislação aplicável; ou
- ii) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios acordam em tomar e fazer com que sejam tomadas todas as acções que possam ser exigidas pela lei aplicável para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorra algum dos eventos acima.

ARTIGO VINTE

(Liquidação)

Um) A liquidação deverá ser extrajudicial, conforme venha a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade pode ser imediatamente liquidada pela transferência de todos os activos e passivos para um ou mais sócios, desde que autorizado pela assembleia geral e se celebre um acordo escrito com todos os credores.

Três) Quando a sociedade não seja imediatamente liquidada nos termos do número dois acima, e sem prejuízo de outras disposições estatutárias obrigatórias, todos os débitos e obrigações da sociedade (incluindo, sem limitação, todas as despesas incorridas na liquidação e quaisquer empréstimos) devem ser pagos, antes que qualquer transferência de fundos possa ser feita aos sócios.

Quatro) A assembleia geral poderá aprovar, por unanimidade, que os activos remanescentes sejam distribuídos em espécie entre os sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E UM

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados, têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e

actividades, desde que qualquer custo que daqui advenha seja pago pelo respectivo sócio que decida exercer este seu direito.

Dois) O sócio que pretenda exercer o direito previsto no número anterior deverá notificar a sociedade, por escrito, com dois dias de antecedência relativamente à data da auditoria.

Três) A sociedade deverá cooperar plenamente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, uma ou mais contas separadas para todos os

fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela administração.

Dois) A sociedade não poderá misturar fundos de qualquer outra pessoa com os seus fundos. A sociedade deve depositar todos os fundos da sociedade, receitas brutas das operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos nas suas contas bancárias. Todas as despesas da sociedade, amortizações de empréstimos e distribuições aos sócios deverão ser feitas a partir das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da socie-

dade, sem autorização e/ou assinatura do(s) administrador(es) ou de qualquer representante e do gerente de vendas, nomeado pela administração como assinante das contas bancárias da sociedade e dentro dos limites estabelecidos pela administração.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 18 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT